



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº021/2021-FMAS/PMA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE OUTRO A EMPRESA ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVO PARA COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS**, órgão da Administração Direta, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 14.711.182/0001-13, com sede no Município de Ananindeua – sito BR 316, KM 08, Rua Julia Cordeiro, nº 67, bairro centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste, ato representado por sua titular, a Senhora Secretária **MARISA ELENICE SILVA LIMA**, brasileira, solteira, Assistente Social, RG nº 3936279 – 2ª via e CPF/MF nº 695.440.692-91, residente e domiciliada em Belém/PA na Vila Elisa, nº 24, CEP. 66.093-352, nomeada através do ato administrativo competente, e a empresa **ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVO PARA**, CNPJ Nº 07.553.026/0001-06, situada com Sede na RUA ANTONIO BARRETO Nº 1595, bairro de Fátima CEP:66021-060, Belém- Pa, neste ato representado pelo srº **ARTUR JOSE JANSEN NOVAES**, com RG: 3201640 SSP/PA, CPF Nº364.124.652-00, residente e domiciliado na Avenida Augusto Montenegro, nº3146 lote 01 Quadra 05, condomínio Jardim Portugal CEP:66.821-000, Bairro: Parque Guajara Belém – PA, doravante denominado **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Dispensa de Licitação, constante do Processo nº. 039/2021-SEMCAT, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de dispensa de licitação, prevista no artigo 24, XIII da Lei 8666/93, que está vinculada ao **Processo nº. 039/2021-SEMCAT** e tem como fundamento a Lei nº.8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123/2006 e demais regras do Direito Público e Privado, aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial, por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos abaixo relacionados ficam fazendo parte integrante do presente contrato, em tudo que não contrarie o disposto neste instrumento, de forma a complementar-se:

3.1.1. Proposta da **CONTRATADA**, data da de 05/04/2021, devidamente assinada e rubricada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

3.1.2. Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – MODO DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços a que se refere à Cláusula segunda, deverão ser executados conforme especificado no Termo de Referência, parte integrante e inseparável do presente CONTRATO;

4.2. Qualquer serviço não mencionado neste Contrato, porém indispensável à sua perfeita execução deverá ser objeto de prévio acordo entre as partes contratantes;

4.2.1. Os acréscimos ou decréscimos de serviços, modificações e/ou revisões nas especificações ou documentos contratuais, quaisquer alterações contratuais, serão regularizados através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se, além do cumprimento da legislação correlata e demais exigências previstas no Termo de Referência e seus Anexos, ao seguinte:

5.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas de correntes da execução dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidente;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales transporte;

f) vales refeições;

g) outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.

5.2. Manter o(s) seu(s) funcionário(s) sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão;

5.3. Manterem local acessível aos seus funcionários caixa de primeiros socorros contendo materiais para curativo e medicamentos;

5.4. Manter, ainda, os seus funcionários identificados com crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;

5.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

5.6. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da Contratante;

5.7. Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes completos para seus empregados para uso durante a execução dos serviços, sendo os mesmos de primeira qualidade e em quantidade suficiente, os quais deverão ser trocados a cada 06 (seis) meses, resguardado à Contratante exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação;

5.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

- 5.9. Submeter à fiscalização ao fiscal do contrato da Contratante a relação de empregados, inclusive substitutos eventuais, acompanhada da respectiva identificação;
- 5.10. Comprovar a qualquer tempo, perante a Contratante, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho, de Previdência Social e de Saúde, além do atestado de sanidade física e mental, devidamente anotadas e atualizadas;
- 5.11. Indicar a Contratante o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las a Administração da Contratante incumbidos da fiscalização do contrato;
- 5.12. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;
- 5.13. Comunicar verbal e imediatamente, ao executor do contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e no menor espaço de tempo possível, reduzir a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos;
- 5.14. Cumprir as instruções complementares do executor do contrato, quanto à execução e horário de realização dos serviços, bem como da permanência e circulação de seus empregados no Prédio da Contratante;
- 5.15. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação pelo executor do contrato;
- 5.16. Fornecer aos seus empregados curso e/ou treinamento necessário à boa execução dos serviços e fora do expediente normal de trabalho;
- 5.17. Substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido;
- 5.18. Apresentar(s) empregado(s) substituto(s) em até 01(uma) hora após a comunicação, devidamente uniformizado(s) e portando crachá(s) de identificação;
- 5.19. Enviar a Contratante a escala de férias do pessoal contratado;
- 5.20. Substituir os empregados, por solicitação da Contratante, de forma a adequá-los a sua especialidade, bem como aqueles cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços, sempre que exigido, independentemente de apresentação de motivos;
- 5.21. Assumir todas as responsabilidades se tomara medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 5.22. Instruir seus empregados, quanto à prevenção de incêndios;
- 5.23. Registrar e controlar, juntamente com o preposto toda Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, independentemente da colocação de "relógios de ponto" nos locais determinados pela Administração, bem como as ocorrências havidas.
- 5.24. Fornecer pessoal, por ela recrutado em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, designado para a execução dos serviços, devendo atender, dentre outros, os seguintes requisitos mínimos:
- a) ter qualificação para o exercício das atividades que lhe foram confiadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

- b) ser pontual e assíduo ao trabalho;
- c) ter bons princípios de urbanidade e apresentar-se sempre com uniforme completo, limpo e com crachá.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- 6.2. Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas;
- 6.3. Comunicar a empresa CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e no caso de imperfeições e fixar prazo para correção;
- 6.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- 6.5. Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA, até 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após a conferência da documentação e o do atesto da Nota Fiscal/Fatura realizados pelo Fiscal do Contrato;
- 6.6. Rejeitar em todo ou em parte os serviços em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1. O valor mensal do presente contrato é de R\$ 57.302,82 (cinquenta e sete mil, trezentos e dois reais e oitenta e dois centavos) mensal, perfazendo o valor global de R\$ 687.634,68 (seiscentos e oitenta e sete mil, seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos), Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação, estão alocados da seguinte forma:

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Unidade: 01- SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Funcional Programática 0824400042199 – Implementação das Ações da rede de proteção Social básica

Funcional Programática 0824400042201 – Implementação das Ações da rede de proteção Social Especial

Funcional Programática 0824400042202 – Implementação de Ações com o Índice de Gestão Descentralizada - IGD

Natureza da despesa: 335039 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS –PESSOA JURUDICA

Sub-Elemento: 3350399900 – DEMAIS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOAS JURIDICAS Fontes do

Recurso: 13110000 – Transferência de Recursos do fundo Nacional de Assistência.

Recurso: 23110000 – Transferência de Recursos do fundo Nacional de Assistência.

Recurso: 23900200 – Transferência de Recursos do Estado para Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será creditado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo da nota fiscal/fatura, em favor da Contratada por meio de ordem bancária em conta corrente, devendo para isso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.2. Será procedida consulta antes do pagamento a ser efetuado à contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas na Tomada de Preços.

8.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão contratante em favor da contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

9.4. Casos e faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpada contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação

CLÁUSULA NONA– DA REPACTUAÇÃO

91. Para a repactuação dos preços dos serviços contratados será observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contados a partir:

9.1.1. Da data limite para apresentação das propostas constantes no edital, ou;

9.1.2. Da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for de corrente de mão de obra e estiver vinculado às datas-bases desses instrumentos;

9.1.3. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

9.2. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custo se formação de preços e de novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação;

9.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

9.4. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

9.4.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da administração;

9.4.2. As particularidades do contrato em vigência;

9.4.3. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

9.4.4. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

9.4.5. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, e;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

- 9.4.6. A disponibilidade orçamentária da Contratante;
- 9.5. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entregados comprovantes de variação dos custos;
- 9.6. No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente;
- 9.7. O prazo referido na sub-cláusula 9.5 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;
- 9.8. A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;
- 9.9. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 9.9.1. A partir da assinatura do termo aditivo;
- 9.9.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras, ou;
- 9.9.3. Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
- 9.9.4. No caso previsto no subitem anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente;
- 9.10. A administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;
- 9.11. A administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida;
- 9.12. Na hipótese da sub-cláusula 10.5, o período que a proposta permaneceu sob a análise da administração será contado como tempo de corrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

CLAUSULA DÉCIMA- DOS ACRÉSCIMOS SE SUPRESSÕES

- 10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art.65, da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

- 11.1. A Contratada não poderá subcontratar ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até atingir vigência de, no máximo, sessenta meses, a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Instrumento, o Fundo Municipal de Assistência Social poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

13.1.2. multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos.

13.1.2.1. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

13.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

13.1.4. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

13.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas juntamente, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

14.1. Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

15.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art.78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpada Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.6. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

15.7. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

15.8. A Administração Pública poderá rescindir, unilateralmente, o contrato por meio de aviso escrito mediante carta premonitória, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na formado Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

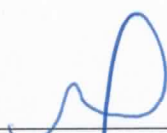
18.1. Fica eleito o foro da cidade de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

18.2. E por estarem justos contratados e de comum acordo, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Ananindeua-Pa, 01 de julho de 2021.



MARISA ELENICE SILVA LIMA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE



ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVO PARA
CNPJ: 07.553.026/0001-06
CONTRATADA